



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08923/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Paraíba Previdência - PBprev. Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição. Cumprimento de decisão - RC1-TC-0112/12. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00547/16

RELATÓRIO

Cuida o processo TC-08923/10 do exame da legalidade de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev, à Senhora **Maria de Fátima Tolentino de Almeida**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 66.524-0, com lotação na Secretaria de Estado da Educação. Em sessão ordinária realizada em 12 de julho de 2012, a 1ª Câmara emitiu a **RESOLUÇÃO RC1-TC-0112/12**, assinando o prazo de 30 dias para que o gestor previdenciário fizesse a comprovação do tempo de contribuição previdenciária da servidora e a retificação do valor lançado em maio de 2008. Em complemento de instrução a autoridade trouxe aos autos pedido de revisão apresentado formulado pela beneficiária.

Analisando o processo de **Revisão de Aposentadoria**, a Auditoria constatou que a beneficiária faz jus a proventos integrais e que não há obstáculos à concessão do benefício nos termos em que a PBprev fez a implementação - art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 -, recomendado o registro do ato formalizado pela Portaria – A - Nº 3226, à fls. 123.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-0112/12 e pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08923/10, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela **declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-0112/12** e pela **concessão de registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Tolentino de Almeida**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 66.524-0, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 7 de abril de 2016.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Abril de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO